



Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR nº 5.121 /2022.**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 3.472/97 (Código Tributário Municipal); fixa os valores das Taxas de Regularização Fundiária (terreno e/ou edificação), dos imóveis contemplados no Programa de Regularização Fundiária no Município, classificados como REURB-E e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido valores para as Taxas de Regularização Fundiária (terreno e/ou edificação), dos imóveis contemplados no Programa de Regularização Fundiária no Município, classificados como REURB-E, observando os seguintes critérios e valores:

I - Lotes não edificados com área até 250,00m<sup>2</sup> serão regularizados perante o Município por R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

II - Lotes não edificados com área superior a 250,00m<sup>2</sup> serão regularizados perante o Município por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - Lotes edificados, com área de construção até 250,00m<sup>2</sup>, serão regularizadas perante o Município por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - Lotes edificados, com área de construção superior a 250,00m<sup>2</sup>, serão regularizados perante o Município por R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** O artigo 170 da Lei nº 3.472/97 (Código Tributário Municipal) fica acrescido da alínea "c", e passará a vigor com a seguinte redação:





Gabinete do Prefeito

*“Art. 170 - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS:*

*[...]*

*IV - .....*

***c) a construção realizada sobre os imóveis que forem regularizados na modalidade Reurb-E”, e que forem realizadas por profissionais autônomos .***

**Art. 3º** O artigo 172 da Lei nº 3.472/97 (Código Tributário Municipal), fica acrescido do inciso III, e passará a vigor com a seguinte redação

*Art. 172 - São isentos do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI:*

*[...]*

***III - Os imóveis cadastrados a fim de serem contemplados com o Programa de Regularização Fundiária REURB, em qualquer das modalidades, não haverá incidência do ITBI, apenas quando da aquisição originária.***

**Art. 4º** Esta lei só se aplica nas hipóteses em que o Município instaurar, por decreto, o processo de Regularização Fundiária - REURB -S de interesse social, criado pela Lei Federal nº 13.465/2017 e alterações posteriores e que, naquela comunidade, seja identificado imóveis classificados como REURB-E.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paulista, 14 de setembro de 2022.

  
**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito

